



SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 028/2020

A(s) Comissão (ões)
Legislação
Para Fins de Parecer
em: 11 / 05 / 2020
Prazo para Parecer
Até: 18 / 05 / 2020

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Ipatinga informarem, em seus respectivos portais da transparência, sobre as compras e contratações de serviços realizados no âmbito de cada Poder.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município de Ipatinga obrigados a divulgarem, nos respectivos Portais da Transparência, informações sobre todas as compras e contratação de serviços realizadas no âmbito de cada Poder.

§ 1º As informações deverão ser disponibilizadas no respectivo Portal da Transparência imediatamente após a formalização da liquidação da despesa pelo setor de Contabilidade ou assinatura de contrato.

§ 2º As informações deverão ser dispostas de forma clara e objetiva, contendo o objeto, número do processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade, número do contrato, vigência, nome do fornecedor e o valor correspondente.

§ 3º O Poder Legislativo deverá também divulgar, no seu Portal da Transparência, até o último dia útil de cada mês, a destinação pormenorizada dos recursos recebidos a título de duodécimo, com discriminação das receitas e despesas, e eventual saldo remanescente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, 08 de maio de 2020.

Adelson Fernandes da Silva
VEREADOR

Adiel Fernandes de Oliveira
VEREADOR

Antônio José Ferreira Neto
VEREADOR

Fábio Pereira dos Santos
VEREADOR

Ademir Cláudio Dias
VEREADOR

Antônio Alves de Oliveira
VEREADOR

Avelino Ribeiro da Cruz
VEREADOR

Francklin Campos de Meireles
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

Gustavo Morais Nunes
VEREADOR

Jadson Heleno Moreira
VEREADOR

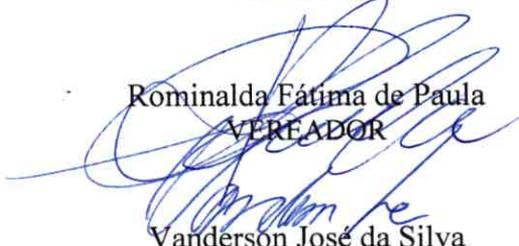

João Francisco Bastos
VEREADOR

Lene Teixeira Sousa Gonçalves
VEREADOR

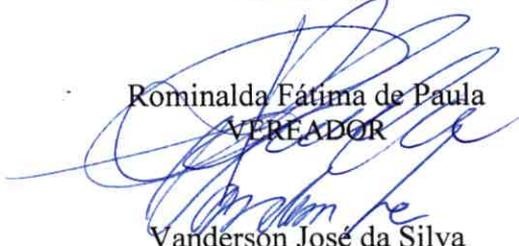

Márcia Perozini da Silva Castro
VEREADOR


Nilson Teixeira de Moraes
VEREADOR

Rita de Cássia Souza Carvalho
VEREADOR


Rominalda Fátima de Paula
VEREADOR


Sebastião Ferreira Guedes
VEREADOR


Vanderson José da Silva
VEREADOR

Werley Glicério Furbino de Araújo
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal tem, entre suas atribuições, a de fiscalização das contas públicas. Isso se traduz em atendimento a um dos princípios constitucionais, o da publicidade, e a o seu subprincípio específico, que é o da transparência. Este, por sua, vez, além de fomento ao controle social, se consubstancializa, nos modernos institutos de administração pública, em diversas mecanismos destinados a publicizar os atos da gestão pública.

O conceito de transparência se estende ao dever de divulgar com melhor clareza e objetividade a prestação de contas públicas, possibilitando a atuação da sociedade como agente fiscalizador - o controle social acima referido - dos atos dos gestores do Poder Público no que tange aos gastos públicos.

Nesse sentido, a transparência contribui de forma significativa para o exercício da cidadania, permitindo que a sociedade tenha a oportunidade de acompanhar as ações que estão sendo tomadas pelos gestores públicos.

A transparência buscada pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal não deve ser confundida com a mera divulgação de informações das prestações de contas do Poder Público.

Este o objetivo do presente substitutivo ao Projeto de lei nº 028,/2020: estender ao Legislativo a obrigatoriedade de também prestar contas da gestão dos seus recursos exatamente para a população que o elegeu, e a quem representa.

É preciso que essas informações sejam compreendidas pela sociedade e, portanto, devem ser dadas em linguagem clara, objetiva, transparente.